

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO ALF/VCP Nº 07/2016, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VIRACOPOS E A EMPRESA AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**

Reunidos na Sede da Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos, situada na cidade de Campinas, estado de São Paulo, de um lado a UNIÃO FEDERAL, por intermédio da Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos, CNPJ/MF Nº 00.394.460/0133-91 neste ato representada pela **Sr. PAULO RENATO SOUTO**, Chefe da Seção de Programação e Logística, Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, portador da célula de identidade nº 8.023.206 SSP-MG, CPF nº 003.661.396-73, residente e domiciliado na cidade de Indaiatuba/SP, no uso da atribuição que lhe confere o § 9º do Artigo 334, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF n.º 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U., de 11 de outubro de 2017, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.447.264/0001-37, sediado(a) na Rua Abolição, 131, Bela Vista, São Paulo, neste ato representada pelo(a) **Sr.(a) FÁBIO RAMOS NERI**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 29.143.300-5, expedida pela (o) SSP-SP, e inscrito no CPF nº 316.921.718-60, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 10831.721.801/2016-59, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO ALF/VCP 04/2016, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente termo aditivo, cuja minuta padronizada foi previamente aprovada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 07/2016, celebrado em 05/10/2016, com vigência inicial de 17/10/2016 a 16/06/2018, por mais 20 meses, nos termos em que permitido pela cláusula segunda, item 2.1, a adequação da avença aos termos da Portaria MP nº 409 de 21 de dezembro de 2016.

Tiago M.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

Promove-se a prorrogação do Contrato ALFVCP 07/2016 por mais 20 meses, com vigência contratual de 17/06/2018 a 16/02/2020.

## **3. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESPESA**

3.1. O valor total estimado deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 20 (VINTE) meses, é R\$ 181.202,80 (Cento e oitenta e um mil, duzentos e dois reais e oitenta centavos).

3.2. No exercício corrente, a despesa com este termo aditivo, no montante de até R\$58.588,91 (Cinquenta e oito mil reais, quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos), correrá à conta da Nota de Empenho nº 800007, apropriada no elemento de despesa 339039 da vigente Lei Orçamentária Anual.

3.3. Para o exercício subsequente, a despesa será alocada à dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

## **4. CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

4.1. A CONTRATADA renovará a garantia contratual, no prazo e nas condições estipulados neste Termo Aditivo.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

Em conformidade com as disposições da Portaria MP nº 409, de 21 de dezembro de 2016, a CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA – do Contrato ALF/VCP 07/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“9.1 As disposições previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, vinculam-se ao Contrato ALF/VCP 07/2016.*

### **9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

*9.2.1 Cumprir todas as obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes da(s) categoria(s) abrangida(s) pelo contrato.*

*9.2.2 Assinar declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.*

*9.2.3 Apresentar, mensalmente, lista que contenha quantitativo, dados de identificação e salários de todos os empregados vinculados à execução do objeto do contrato. Tal lista deve, ainda, trazer o período trabalhado pelo empregado na execução do objeto, mesmo que este tenha sido alocado no posto para cobertura de faltas eventuais, licenças ou férias.”*

### **9.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

*9.3.1 Atestar e efetuar o pagamento à Contratada, mediante apresentação das respectivas faturas, após comprovação de quitação de encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, através de crédito em conta bancária, observando-se as disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e*

*Tiago M.*  


*demais disposições legais e, no que couber, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, consolidada, assim como da Portaria MP, nº 409, de 21 de dezembro de 2016.”*

*9.3.2 verificar mensalmente a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da Contratada que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:*

- (a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;*
- (b) à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;*
- (c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;*
- (d) aos depósitos do FGTS; e*
- (e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.*

*9.3.2.1 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada. Em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.*

*9.3.2.2 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das verbas a que se referem o item 9.3.2.*

*9.3.2.3 Os pagamentos previstos no item 9.3.2.1, caso ocorram, não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.*

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Em conformidade com as disposições da Portaria MP nº 409, de 21 de dezembro de 2016, a CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO – do Contrato ALF/VCP 07/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“7.1. A Contratada fica obrigada a apresentar garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura deste Termo Aditivo, numa das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 56, da Lei n.º 8.666, de 21 junho de 1993, consolidada, em favor da União, representada pela Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos - ALF/VCP, correspondente a 5% (cinco por cento) do Preço Global estimado do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada. A garantia deverá cobrir, além de todas as obrigações advindas da execução do contrato, as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, observadas as condições previstas no Edital.”*

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

Em conformidade com as disposições da Portaria MP nº 409, de 21 de dezembro de 2016, será incluído o item 11.6 ao Contrato ALF/VCP 07/2016:

*“11.6. Constitui motivo para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo*

*Tiago M.*  
*A*

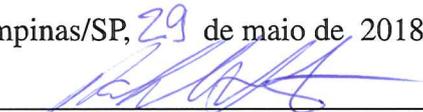
não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)”.  
8. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

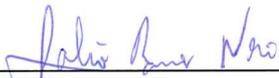
8.1. Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, compete à CONTRATANTE encaminhar ao Diário Oficial da União extrato resumido deste termo aditivo até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para que seja publicado no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data do encaminhamento.

09. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO

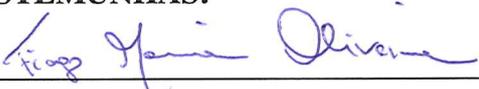
Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato. E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

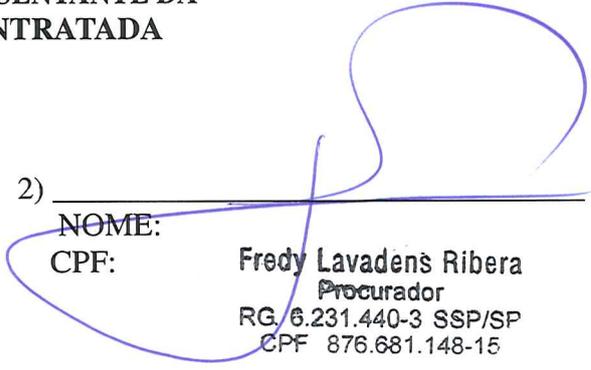
Campinas/SP, 29 de maio de 2018.

  
Paulo Renato Souto  
Chefe SAPOL/ALF/VCP  
CONTRATANTE

  
REPRESENTANTE DA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)   
NOME:  
CPF: 050.058.606-30

2)   
NOME: Fredy Lavadens Ribera  
Procurador  
RG, 6.231.440-3 SSP/SP  
CPF 876.681.148-15